



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

Data de publicação no D.O.E: 31/07/2019

RESOLUÇÃO Nº 0114/2019/CSDP

Altera o Art.53 da Resolução nº03/2004/CSDP.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior na 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15/04/2019, no procedimento nº373918/2018 apenso 93343/2019;

RESOLVE alterar o Art.53 da Resolução nº03/2004/CSDP, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. As certidões e demais documentos comprobatórios do tempo de serviço público deverão ser apresentados em fotocópia autenticada ou o original, admitindo-se documento comprobatório assinado digitalmente.

Cuiabá, 29 de julho de 2019.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)